



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Ipuaçu

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	04
ANÁLISE	06
A.1 - Planejamento.....	06
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	06
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	06
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO	07
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) – LOA.....	07
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	07
A.1.3 - Orçamento Fiscal	08
A.2 - Execução Orçamentária	09
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	09
A.2.2 – Receita	16
A.2.3 - Despesas	21
A.3 - Análise Financeira	25
A.3.1 - Movimentação Financeira	25
A.4 - Análise Patrimonial	27
A.4.1 - Situação Patrimonial	27
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	28
A.4.3 - Variação Patrimonial	30
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	31
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	32
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	33
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	34
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	37

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	40
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	43
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	44
A.7 - Do Controle Interno.....	48
A.8 - Outras Restrições	50
CONCLUSÃO.....	53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00120894
UNIDADE	Município de Ipuaçu
RESPONSÁVEL	Sr. Leonir José Macetti - Prefeito Municipal (2005 / 2008)
INTERESSADO	Sr. Denilso Casal – Prefeito Municipal (2009 / 2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4784 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Ipuaçu** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município Processo N° **PCP-09/00120894** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o o N° 3323/2009, de 19/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório n° 3958/2009 de 02/10/2009, integrante do Processo n° PCP 09/00120894.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Leonir José Macetti, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n° 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício n° DMU/TC 16059/2009, de 08/10/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício n° 020/2009 de 27/10/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 485 a 538 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.A.3, I.A.4 e I.A.9 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/09/2005, resultando na Lei nº 403, de 21/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/10/2007, resultando na Lei nº 505, de 24/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 10/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2007, resultando na Lei nº 516, de 12/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 10.526.700,00 e fixou a despesa em R\$ 10.526.700,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/09/2005, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores de Ipuacu, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores de Ipuacu, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº516, de 12/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.526.700,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,09%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.526.700,00
Ordinários	10.516.700,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.433.107,81
Suplementares	2.581.108,96
Especiais	851.998,85
(-) Anulações de Créditos	1.752.021,42
Orçamentários/Suplementares	1.752.021,42
(=) Créditos Autorizados	12.207.786,39

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.545.910,94	44,71
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.752.021,42	50,67
Superávit Financeiro	160.006,77	4,63
TOTAL	3.457.939,13	100,00

Obs.:A divergência no valor de R\$ 24.831,32, entre os créditos adicionais (R\$ 3.433.107,81) e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 3.457.939,13 , foi apontado no item A.8.2 deste relatório

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.433.107,81**, equivalendo a **32,61%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **75,18%** e os especiais **24,82%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.753.591,82**, equivalendo a **16,66%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.526.700,00	10.063.152,49	(463.547,51)
DESPESA	12.206.215,99	10.162.201,59	(2.044.014,40)
Déficit de Execução Orçamentária		99.049,10	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.874.552,17
Das Demais Unidades	3.188.600,32
TOTAL DAS RECEITAS	10.063.152,49
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.956.222,63
Das Demais Unidades	3.205.978,96
TOTAL DAS DESPESAS	10.162.201,59
DÉFICIT	(99.049,10)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 289.709,16** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.874.552,17
Das Demais Unidades	3.188.600,32
TOTAL DAS RECEITAS	10.063.152,49
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.956.222,63
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, (ajuste do exercício atual), informações remetidas em resposta ao ofício circular nº 1620/09 – item A.2 e A.4 (fls. 299 e 300)	289.709,16
Das Demais Unidades	3.205.978,96
TOTAL DAS DESPESAS	10.451.910,75
DÉFICIT	(388.758,26)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 388.758,26** representando **3,86%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,46** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 388.758,26** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 371.379,62** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 17.378,64**.

Assim sendo, fica configurada a seguinte restrição:

A.2.1.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ R\$ 388.758,26, representando 3,86% % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,46 da arrecadação mensal média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 160.180,28.

(Relatório nº 3958/2009, de Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, item A.2.1.a)

Manifestação do Responsável:

“Em conformidade com a legislação vigente, especificamente a Lei nº 4.320/64, as despesas não empenhadas (liquidadas ou não), ficam fora da execução orçamentária do exercício originário.

Notem Senhores, que a previsão legal que a área técnica do Tribunal utilizou foi o art. 48, “b”, da Lei 4.320/64, que diz:

“Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a)...

b) “manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.”

*Mesmo assim, o texto do art. 48, “b”, da Lei 4.320/64 é claro quando diz “manter, durante o exercício, **na medida do possível** o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.”*

Logo, a previsão legal deste apontamento do Tribunal necessariamente teria que ser os artigos 34 e 35 da Lei 4.320/64, que preconizam:

“Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I -...

II – as despesas nele legalmente empenhadas.”(grifamos)

Na seqüência e com a devida lógica técnica, o art. 37 da Lei 4.320/64 disciplina que:

“Art. 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

Sendo assim, em aparecendo novas despesas, desde que comprovadas suas respectivas liquidações e vencimento dentro do exercício encerrado, como foi o caso de Ipuacu, cabe ao ordenador sucessor a iniciativa de reconhecimento da dívida, empenhamento e consequente pagamento em ordem cronológica.

Não há previsão legal de inclusão destas novas despesas no balanço geral encerrado, portanto, por ordem técnica e legal deverão ser empenhadas e pagas no exercício atual, caso contrário estaríamos diante de uma regra nova e estranha às normas de contabilidade pública.

A atual administração municipal ao preencher o ofício circular 1620/09, fez uma observação importante na parte inferior do quadro de despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2008, frisando que as referidas despesas eram oriundas de convênios firmados com a União, via Caixa Econômica Federal (cópias em anexo), que não foram liberados os recursos financeiros ao município dentro do exercício de 2008.

As execuções orçamentárias do referidos convênios seguiram as normas do sistema do Governo Federal via Caixa Econômica Federal, ou seja, foram primeiramente aprovados os projetos de engenharia, para posteriormente serem autorizadas as licitações, contratações e ordem de serviços. Seguidos estes procedimentos, os objetos foram executados (liquidados), fiscalizados pela Caixa Econômica Federal e requisitadas as liberações financeiras.

Infelizmente, por incompetência da União nas liberações dos recursos de convênios via Caixa Econômica Federal não foram liberados os valores dos convênios n. 252240-19/2008, de R\$ 98.200,00, n. 257937-49/2008, de R\$ 102.445,00, n. 0261531-20/2008, de R\$ 97.500,00 e n. 256198-88/2008, de R\$ 98.200,00, totalizando R\$ 396.345,00.

Visando não fechar o balanço contábil com déficit orçamentário, por culpa exclusiva da União/CEF, cancelamos os empenhos informados no item A.4 do ofício circular n. 1620/2009, da ordem de R\$ 238.849,99 e informamos a atual administração municipal ainda quando da transmissão do cargo, para providências de reempenhamento e pagamento quando liberados os valores pela União.

Em contato com o contador da atual administração municipal de Ipuacu obtivemos a resposta de que estes valores foram liberados pela União neste exercício, regularizando, portanto, mesmo que atrasado, esta restrição.

Portanto, o valor informado pela atual administração no item A.4 do ofício circular 1620/2009, como empenhos liquidados e cancelados, da ordem de R\$ 238.849,99, devem ser desconsiderados pelo Tribunal para fins de cálculo do déficit ou superávit orçamentário do exercício.

Outro fator que solicitamos seja considerado pelo Tribunal, é que em 07/04/2008, foi decretada situação de emergência no município de Ipuacu, devido longo período de estiagem que além de gerar inúmeras despesas novas à Prefeitura, causou prejuízos incalculáveis à principal atividade do município que é a agricultura.

Em 31/12/2008, data em que os bancos estavam fechados, houve o ingresso de R\$ 29.753,33, de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde (R\$ 8.457,33 – PAB FIXO; R\$ 9.296,00 – PACS; E R\$ 12.000,00 – PSF), relativos ao mês de dezembro/2008, que foram contabilizados pelo município em 12/01/2009, recursos estes que devem ser considerados como competência 2008 para todos os fins.

Seguem em anexo cópias dos convênios n. 252240-19/2008, de R\$ 98.200,00, n. 257937-49/2008, de R\$ 102.445,00, n. 0261531-20/2008, de R\$ 97.500,00 e n. 256198-88/2008, de R\$ 98.200,00, totalizando R\$ 396.345,00, cópia da relação dos municípios que decretaram situação de emergência em 2008 e que foram reconhecidos pela Defesa Civil do Estado e cópia do

demonstrativo de repasse de recursos de fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Ipaçu, anexos 01 a 45.

Diante disso, só nos resta solicitar o acatamento das nossas alegações e que seja dada por sanada esta restrição”

Manifestação da Instrução:

Em sua manifestação, o Responsável alega a realização de despesas por conta de Convênios firmados com o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, dentre as quais os empenhos 1152, 1153, 1564, 1565, 1765 e 1766 foram cancelados no exercício de 2008 em virtude da ausência de repasse desses valores.

Por seu turno, nesta oportunidade foram remetidos os extratos das contas referentes aos Contratos 252240-19/2008, com repasse de R\$ 25.739,14, Contrato 256198-88/2008, com repasse de R\$ 111.400,00, Contrato 261531-20/2008, com repasse de R\$ 97.500,00 e Contrato 252240-19/2008, com repasse de R\$ 22.004,30, totalizando o montante de repasse em 2009, no valor de R\$ 256.643,44.

Desta forma, observa-se que o valor de R\$ 238.849,99 referente às despesas realizadas por conta destas dotações encontra-se regularizado, pelo recebimento dos valores firmados nos respectivos contratos.

Deve-se ressaltar, contudo, que o cancelamento desses empenhos, mesmo que por conta da ausência de recebimento destes valores, não é o procedimento correto, pois essas despesas deveriam ter sido empenhadas e liquidadas no exercício de 2008 e levadas a conta Restos a Pagar, com indicação da fonte de recursos de Convênios, em obediência ao disposto nos artigos 60, 63 e 105 § 3º da Lei Federal 4320/64.

Referente às Transferências Voluntárias, conforme o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência Financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

O ente recebedor deve registrar a receita orçamentária apenas no momento da efetiva transferência financeira, pois, sendo uma transferência voluntária, não há garantias reais da transferência. Por esse mesmo motivo, a regra para transferências voluntárias é o beneficiário não registrar o ativo relativo a essa transferência.

Apenas nos casos em que houver cláusula contratual garantindo a transferência de recursos após o cumprimento determinadas etapas do contrato, o ente beneficiário, no momento em que já tiver direito à parcela dos recursos e enquanto não ocorrer o efetivo recebimento a que tem direito, deverá registrar um direito a receber no ativo – sistema patrimonial. Nesse caso não se trata de um ativo financeiro, pois ainda está pendente o registro da receita orçamentária

para que esse recurso possa ser utilizado, conforme definições constantes no art. 105 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 105. omissis

(...)

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.”

Quanto aos valores do Fundo Nacional de Saúde, que o Responsável afirma terem ingressado nos cofres municipais ainda em 2008, verificou-se pela documentação remetida, que o extrato bancário a que faz alusão o recorrente, na verdade, refere-se à consulta de pagamentos feita no sítio do Ministério da Saúde, que indica o valor dos recursos a serem repassados aos municípios no início de 2009. Constatou-se que efetivamente os recursos não ingressaram no caixa do município no exercício de 2008, razão pela qual não serão considerados nesta oportunidade.

Assim, diante do exposto, a restrição passa a configurar nos seguintes termos:

A.2.1.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ R\$ 388.758,26, representando 3,86% % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,46 da arrecadação mensal média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 160.180,28, decorrente do valor de R\$ 256.643,44, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2008.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 371.379,62**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.874.552,17** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.075.291,16**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.245.931,79**.

Assim sendo, fica configurada a seguinte restrição:

A.2.1.b - Déficit de execução orçamentária de R\$ 371.379,62, face ao confronto da Receita Arrecadada de R\$ 6.874.552,17 (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de R\$ 2.075.291,16), e a Despesa Realizada R\$ 7.245.931,79, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 50.216,56

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 371.379,62**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	371.379,62
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	17.378,64
TOTAL	DÉFICIT	388.758,26

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 388.758,26** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 371.379,62**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 17.378,64**.

Diante das considerações apostas na restrição do resultado orçamentário consolidado (déficit) e considerando que reflete diretamente no resultado da Unidade Prefeitura, a restrição quanto ao déficit orçamentário da Prefeitura passa a constar nos seguintes termos:

A.2.1.b - Déficit de execução orçamentária de R\$ 371.379,62, face ao confronto da Receita Arrecadada de R\$ 6.874.552,17 (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de R\$ 2.075.291,16), e a Despesa Realizada R\$ 7.245.931,79, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 50.216,56 decorrente do valor de R\$ 256.643,44, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2008.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

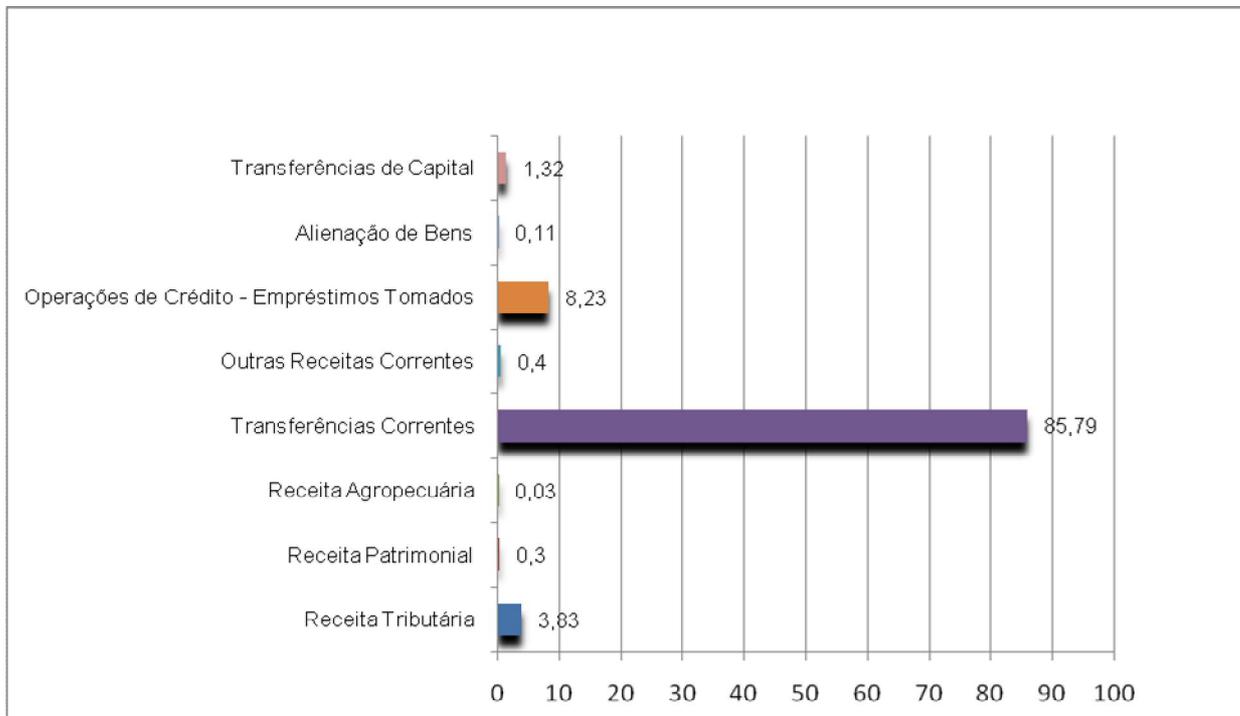
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.063.152,49** equivalendo a **95,60%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	732.064,54	10,28	465.839,37	5,67	385.373,11	3,83
Receita Patrimonial	19.309,20	0,27	37.017,17	0,45	29.796,92	0,30
Receita Agropecuária	4.811,50	0,07	5.462,00	0,07	3.022,00	0,03
Receita de Serviços	5.031,50	0,07	0,00	0,00	318,52	0,00
Transferências Correntes	6.053.630,55	85,03	7.394.267,58	90,02	8.632.895,48	85,79
Outras Receitas Correntes	33.713,33	0,47	49.743,66	0,61	40.090,50	0,40
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	827.868,90	8,23
Alienação de Bens	18.500,00	0,26	50.000,00	0,61	11.000,00	0,11
Transferências de Capital	252.000,00	3,54	211.988,16	2,58	132.787,06	1,32
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.119.060,62	100,00	8.214.317,94	100,00	10.063.152,49	100,00

Participação Relativa da Receita por Subcategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



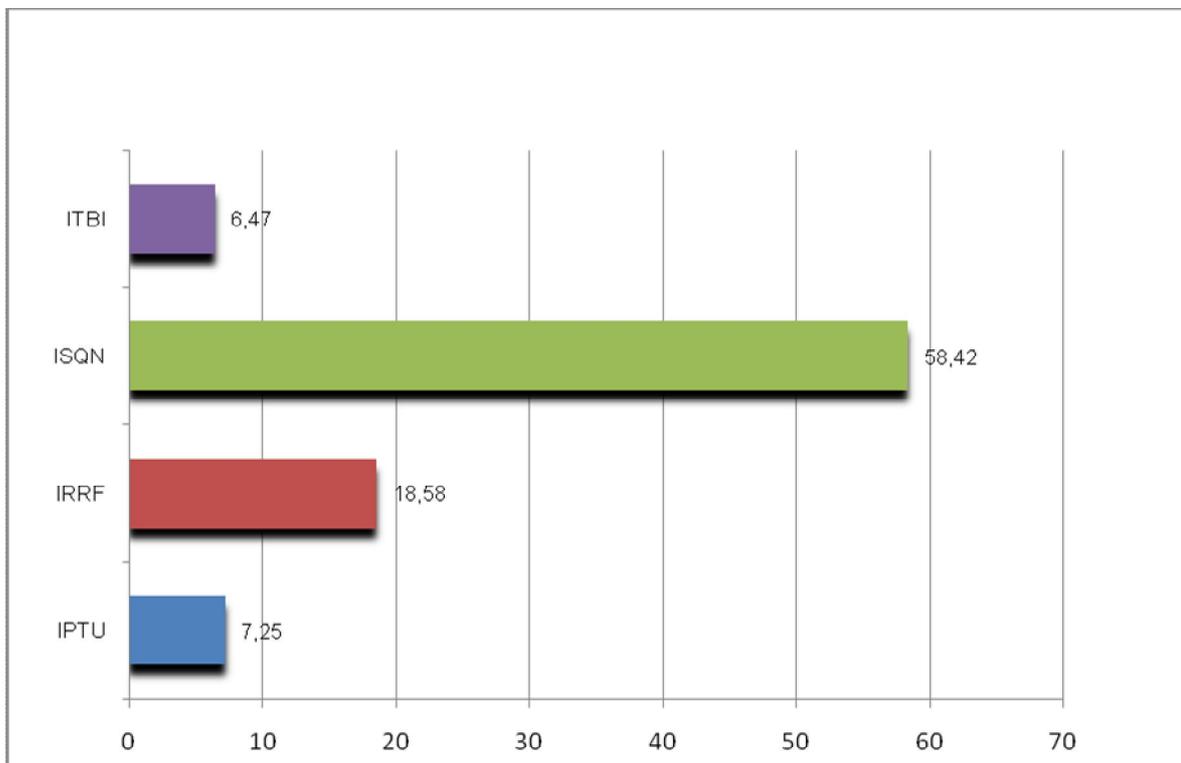
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	715.042,59	97,67	435.492,09	93,49	349.552,29	90,70
IPTU	24.246,30	3,31	25.915,84	5,56	27.928,69	7,25
IRRF	68.870,55	9,41	68.416,82	14,69	71.584,12	18,58
ISQN	572.407,12	78,19	312.856,30	67,16	225.115,75	58,42
ITBI	49.518,62	6,76	28.303,13	6,08	24.923,73	6,47
Taxas	17.021,95	2,33	30.347,28	6,51	35.691,75	9,26
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	129,07	0,03
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	732.064,54	100,00	465.839,37	100,00	385.373,11	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Durante o exercício de 2008, não houve arrecadação desta natureza

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.053.630,55	85,03	7.394.267,58	90,02	8.632.895,48	85,79
Transferências Correntes da União	3.320.239,39	46,64	3.976.735,90	48,41	4.603.083,33	45,74
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	38,25	3.201.317,30	38,97	3.992.584,63	39,68
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(5,74)	(527.593,61)	(6,42)	(700.927,83)	(6,97)
Cota do ITR	13.526,07	0,19	13.244,74	0,16	14.393,08	0,14
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(881,60)	(0,01)	(1.915,73)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	27.504,49	0,39	29.568,62	0,36	27.114,11	0,27
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.125,62)	(0,06)	(4.926,11)	(0,06)	(4.969,94)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	214.841,46	3,02	487.253,17	5,93	486.053,80	4,83
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	367.663,38	5,16	395.955,10	4,82	476.439,37	4,73
Transferência de Recursos do FNAS	63.762,11	0,90	132.009,24	1,61	126.976,33	1,26
Transferências de Recursos do FNDE	183.482,37	2,58	199.303,63	2,43	133.856,55	1,33
Demais Transferências da União	138.717,07	1,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	51.485,42	0,63	53.478,96	0,53

Transferências Correntes do Estado	2.325.420,50	32,66	2.675.174,67	32,57	2.916.930,74	28,99
Cota-Parte do ICMS	2.458.746,67	34,54	2.894.086,66	35,23	3.189.214,62	31,69
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(368.811,77)	(5,18)	(484.123,36)	(5,89)	(582.844,36)	(5,79)
Cota-Parte do IPVA	77.199,30	1,08	96.111,06	1,17	122.916,07	1,22
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(5.200,28)	(0,06)	(16.371,10)	(0,16)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	85.436,49	1,20	94.024,85	1,14	96.722,62	0,96
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(12.815,46)	(0,18)	(15.870,66)	(0,19)	(16.138,10)	(0,16)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	25.384,84	0,31	21.687,74	0,22
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	60.865,04	0,85	70.761,56	0,86	101.743,25	1,01
Outras Transferências do Estado	24.800,23	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	208.121,61	2,92	313.862,11	3,82	412.382,34	4,10
Transferências de Recursos do Fundeb	208.121,61	2,92	313.862,11	3,82	412.382,34	4,10
Transferências de Convênios	199.849,05	2,81	428.494,90	5,22	700.499,07	6,96
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	252.000,00	3,54	211.988,16	2,58	132.787,06	1,32
TOTAL DAS REC. DE TRANSFERÊNCIAS	6.305.630,55	88,57	7.606.255,74	92,60	8.765.682,54	87,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.119.060,62	100,00	8.214.317,94	100,00	10.063.152,49	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida

ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.675,35**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.707,42	100,00	8.723,73	99,15	5.675,35	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	74,88	0,85	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.707,42	100,00	8.798,61	100,00	5.675,35	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 827.868,90**, correspondendo a **8,23%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.162.201,59** equivalendo a **83,25%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 289.709,16** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 10.451.910,75**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	375.491,00	5,25	445.471,98	5,48	461.495,52	4,54
04-Administração	1.022.998,05	14,29	1.086.231,99	13,35	1.170.214,39	11,52
06-Segurança Pública	11.475,54	0,16	10.502,41	0,13	19.891,11	0,20
08-Assistência Social	384.789,91	5,38	434.302,48	5,34	433.052,04	4,26
10-Saúde	1.544.012,02	21,57	1.845.209,59	22,68	1.976.565,60	19,45
12-Educação	1.328.012,87	18,56	1.517.281,52	18,65	1.793.829,43	17,65
13-Cultura	15.167,00	0,21	26.944,90	0,33	34.237,54	0,34
15-Urbanismo	208.536,28	2,91	393.480,23	4,84	1.252.528,87	12,33
16-Habitação	95.897,30	1,34	0,00	0,00	89.936,00	0,89
17-Saneamento	122.586,45	1,71	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,40	0,01
20-Agricultura	490.134,57	6,85	672.648,95	8,27	945.867,26	9,31
22-Indústria	244.285,40	3,41	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	49.650,00	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	820.890,13	11,47	1.304.765,29	16,04	1.692.112,08	16,65
27-Desporto e Lazer	46.994,20	0,66	75.490,43	0,93	49.685,46	0,49
28-Encargos Especiais	396.246,60	5,54	322.894,69	3,97	241.785,89	2,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.157.167,32	100,00	8.135.224,46	100,00	10.162.201,59	100,00

Considerando o valor de **R\$ 289.709,16** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com

pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 10.451.910,75**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.887.878,15	82,27	7.153.608,80	87,93	8.273.667,55	81,42
Pessoal e Encargos	3.076.622,43	42,99	3.257.659,19	40,04	3.700.267,27	36,41
Contratação por Tempo Determinado	49.877,69	0,70	16.976,20	0,21	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.254.885,23	31,51	2.470.850,10	30,37	2.798.739,35	27,54
Obrigações Patronais	470.573,86	6,57	512.236,47	6,30	535.895,51	5,27
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.320,22	0,26	28.552,72	0,35	49.329,96	0,49
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	269.230,19	3,76	189.442,44	2,33	316.302,45	3,11
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	8.516,78	0,10	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	13.735,24	0,19	31.084,48	0,38	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.957,49	0,06	3.161,55	0,04	20.838,37	0,21
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.957,49	0,06	3.161,55	0,04	20.838,37	0,21
Outras Despesas Correntes	2.807.298,23	39,22	3.892.788,06	47,85	4.552.561,91	44,80
Outros Benefícios Assistenciais	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	33.339,74	0,47	42.729,34	0,53	51.999,80	0,51

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Auxílio Financeiro a Estudantes	66.800,00	0,93	78.070,00	0,96	58.285,00	0,57
Material de Consumo	1.104.328,98	15,43	1.456.475,36	17,90	1.783.001,14	17,55
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.393,55	0,05	4.130,00	0,05	14.099,98	0,14
Material de Distribuição Gratuita	198.624,40	2,78	367.816,38	4,52	431.476,53	4,25
Passagens e Despesas com Locomoção	2.440,02	0,03	32.521,04	0,40	36.401,89	0,36
Serviços de Consultoria	78.780,00	1,10	7.850,00	0,10	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	65.204,52	0,91	65.025,50	0,80	56.041,80	0,55
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	2.650,00	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.110.608,53	15,52	1.622.635,56	19,95	1.842.979,83	18,14
Contribuições	51.220,00	0,72	90.565,09	1,11	58.530,00	0,58
Subvenções Sociais	0,00	0,00	13.200,00	0,16	39.680,83	0,39
Obrigações Tributárias e Contributivas	57.002,24	0,80	65.290,75	0,80	96.408,86	0,95
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	27.298,56	0,38	30.153,91	0,37	67.673,91	0,67
Sentenças Judiciais	957,69	0,01	16.117,32	0,20	8.528,89	0,08
Indenizações e Restituições	7.000,00	0,10	207,81	0,00	4.803,45	0,05
DESPESAS DE CAPITAL	1.269.289,17	17,73	981.615,66	12,07	1.888.534,04	18,58
Investimentos	934.002,30	13,05	740.847,52	9,11	1.736.154,01	17,08
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	3.832,48	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,01
Obras e Instalações	446.197,47	6,23	396.688,82	4,88	1.260.650,83	12,41
Equipamentos e Material Permanente	284.804,83	3,98	344.158,70	4,23	470.970,70	4,63
Aquisição de Imóveis	203.000,00	2,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	335.286,87	4,68	240.768,14	2,96	152.380,03	1,50

Principal da Dívida Contratual Resgatado	335.286,87	4,68	240.768,14	2,96	152.380,03	1,50
Despesa Orçamentária	7.157.167,32	100,00	8.135.224,46	100,00	10.162.201,59	100,00

Considerando o valor de **R\$ 289.709,16** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 10.451.910,75**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	369.453,75
Bancos Conta Movimento	183.969,52
Vinculado em Conta Corrente Bancária	185.484,23
(+) ENTRADAS	12.712.125,13
Receita Orçamentária	10.063.152,49
Receitas Correntes Arrecadadas	9.091.496,53
Receitas de Capital Arrecadadas	971.655,96
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.111.811,96
Extraorçamentárias	537.160,68
Realizável	29.674,64
Restos a Pagar	17.652,05

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Consignações - Entrada	436.352,37
Depósitos de Diversas Origens	29.139,95
Acréscimos Patrimoniais (cancelamento de Restos a Pagar)	24.341,67
(-) SAÍDAS	12.961.589,25
Despesa Orçamentária	10.162.201,59
Despesas Correntes	8.273.667,55
Despesas de Capital	1.888.534,04
Transferências Financeiras Concedidas	2.111.811,96
Extraorçamentárias	687.575,70
Realizável	29.674,64
Restos a Pagar	207.967,36
Consignações - Saída	420.441,15
Depósitos de Diversas Origens	29.492,55
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	119.989,63
Banco Conta Movimento	11.341,86
Vinculado em Conta Corrente Bancária	108.647,77

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	6.568,56
Vinculado em C/C Bancária	17.078,97
TOTAL	23.647,53

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	119.989,63	Financeiro	34.516,78
Disponível	119.989,63	Depósitos	16.864,73
Bancos Conta Movimento	11.341,86	Consignações	15.911,22
Bancos Conta Vinculada	108.647,77	Depósitos de Diversas Origens	953,51
		Restos a Pagar	17.652,05
		Obrigações a Pagar	17.652,05
Permanente	5.359.919,57	Permanente	932.447,71
Créditos	30.000,00	Dívida Fundada Interna	932.447,71
Créditos a Receber	30.000,00		
Dívida Ativa	35.789,44		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	5.000,00		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	30.789,44		
Imobilizado	5.294.130,13		
Bens Móveis e Imóveis	5.294.130,13		
Bens Imóveis	2.845.607,47		
Bens Móveis	2.448.522,66		
ATIVO REAL	5.479.909,20	PASSIVO REAL	966.964,49
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.512.944,71
TOTAL	5.479.909,20	TOTAL	5.479.909,20

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 289.709,16** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, conforme informado pela Unidade, o passivo financeiro da Prefeitura passa a ser o seguinte:

DMU/Relatório de Contas Anuais do Município de Ipaçu

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	953,51
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	289.709,16
Consignações	12.154,20
Obrigações a Pagar	17.652,05
TOTAL	320.468,92

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	369.453,75	119.989,63	(249.464,12)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	209.273,47	34.516,78	174.756,69
Saldo Patrimonial Financeiro	160.180,28	85.472,85	(74.707,43)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 289.709,16** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	369.453,75	119.989,63	(249.464,12)
Passivo Financeiro	209.273,47	324.225,94	(114.952,47)
Saldo Patrimonial Financeiro	160.180,28	(204.236,31)	(364.416,59)

Obs.: A divergência no valor de R\$ 24.341,67, encontrada entre o saldo patrimonial financeiro (364.416,59) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 388.758,26) refere-se a cancelamento de restos a pagar conforme fl. 425.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 204.236,31** e a sua DMU/Relatório de Contas Anuais do Município de Ipaçu

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,70** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 364.416,59**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 160.180,28** para um **déficit financeiro de R\$ 204.236,31**

O déficit financeiro apurado corresponde a **2,03%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,24** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Desta forma fica configurada a seguinte restrição:

A.4.2.2.a. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 204.236,31, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame), corresponde a 2,03% dos ingressos auferidos no exercício e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,24 arrecadação mensal (média mensal do exercício). , em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 23.647,53**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 320.468,92**), apurou-se um **Déficit Financeiro de R\$ 296.821,39** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 13,55** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

(Relatório nº 3958/2009, de Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, item A.4.2.2.a)

Manifestação do Responsável:

“Este “suposto” déficit financeiro também é originário do valor de R\$ 238.849,99, informado pelo município através do ofício circular 1620/2009, considerado pelo Tribunal de forma equivocada, nos termos já justificados nas alegações de defesa do item I.A.1.

Além disso, solicitamos seja considerada as alegações de defesa do item I.A.1, porque este apontamento é reflexo da execução orçamentária do ente.”

Manifestação da Instrução:

Também para este item, trata-se do assunto já discutido no item A.2.1.a, motivo pelo qual, a restrição passa a configurar nos termos a seguir:

A.4.2.2.a. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 204.236,31, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame), corresponde a 2,03% dos ingressos auferidos no exercício e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,24 arrecadação mensal (média mensal do exercício). , em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, decorrente do valor de R\$ 256.643,44, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2008.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.330.420,20
Receita Orçamentária	10.063.152,49
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.111.811,96
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	844.544,25
Alienação de Bens - Mutações	11.000,00
Liquidação de Créditos	5.675,35
Incorporações de Passivos	827.868,90
Despesa Efetiva	11.650.662,82
Despesa Orçamentária	10.162.201,59
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.111.811,96
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	623.350,73
Aquisição de Bens	470.970,70
Desincorporações de Passivos	152.380,03
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(320.242,62)
Variações Ativas	63.825,78
Incorporação de Ativos	39.484,11
Cancelamento de Restos a Pagar .	24.341,67
(-) Variações Passivas	175.986,94
Desincorporações de Ativos.	35.197,52
Incorporações de Passivos .	140.789,42
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(112.161,16)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(320.242,62)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(112.161,16)

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(432.403,78)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.945.348,49
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(432.403,78)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.512.944,71

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denominam-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	116.169,42	116.169,42
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	152.380,03	152.380,03
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	827.868,90	827.868,90
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	140.789,42	140.789,42
Saldo para o Exercício Seguinte	932.447,71	932.447,71

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	344.814,90	4,84	116.169,42	1,41	932.447,71	9,27

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	209.273,47
Consignações - Entrada	436.352,37
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	29.139,95
Restos a Pagar-Entrada	17.652,05
Consignações - Saída	420.441,15
Depósitos de Diversas Origens - Saída	29.492,55
Restos a Pagar - Saída	207.967,36
Saldo para o Exercício Seguinte	34.516,78

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	143.290,42	63,86	209.273,47	56,64	34.516,78	28,77

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	60.154,76
Recebimento de Dívida Ativa	5.675,35
Dívida Ativa - Inscrição	39.484,11
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo)	28.397,52

Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	65.566,00
---	------------------

Obs.: A divergência encontrada entre o saldo apurado no quadro anterior e o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Item A.4.1), no valor de 223,44 esta apontado no item A.8. 3 deste relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	27.928,69	0,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	225.115,75	2,89
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	71.584,12	0,92
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	24.923,73	0,32
Cota do ICMS	3.189.214,62	40,90
Cota-Parte do IPVA	122.916,07	1,58
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	96.722,62	1,24
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	51,21
Cota do ITR	14.393,08	0,18
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	27.114,11	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.907,25	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.726,32	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.797.130,99	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.414.663,59
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.323.167,06
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.091.496,53

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	165.214,94
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	165.214,94

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.570.329,49
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.570.329,49

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Conforme informação prestada pela unidade, através do sistema e-sfinge fonte de recurso 15 –fls. 412 e fonte de recurso 22 – fls. 413)	396.844,43
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	396.844,43

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	165.214,94	2,12
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.570.329,49	20,14
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	396.844,43	5,09
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	910.784,72	11,68
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	3.538,23	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.245.946,49	28,80
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.949.282,75	25,00
Valor acima do Limite (25%)	296.663,74	3,80

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.245.946,49** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,80%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 296.663,74**, representando **3,80%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	412.382,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.538,23
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	249.552,34
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (conforme informações remetidas por meio do sistema e-sfinge - fls. 411)	379.128,23
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	129.575,89

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 379.128,23**, equivalendo a **91,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério,

CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	412.382,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Fonte: Balanço – fls. 16)	3.538,23
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	415.920,57
95% dos Recursos do FUNDEB	395.124,54
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	415.663,00
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	20.538,46

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	412.382,34
(+) Rendimento de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	3.538,23
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 627)	257,57
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	415.663,00

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	257,57
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	257,57

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 415.663,00**, equivalendo a **99,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.904.609,57
Vigilância Sanitária (10.304)	2.144,90
Vigilância Epidemiológica (10.305)	6.875,36
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.913.629,83

G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	532.067,85
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	9.369,95
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	541.437,80

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.913.629,83	24,54
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	541.437,80	6,94
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.372.192,03	17,60
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.169.569,65	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	202.622,38	2,60

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.372.192,03**, correspondendo a um percentual de **17,60%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.424.798,32
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.424.798,32

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	275.468,95
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	275.468,95

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.091.496,53	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.454.897,92	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.424.798,32	37,67
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	275.468,95	3,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.700.267,27	40,70

VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.754.630,65	19,30
-------------------------------	--------------	-------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.091.496,53	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.909.408,13	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.424.798,32	37,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.424.798,32	37,67
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.484.609,81	16,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.091.496,53	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	545.489,79	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	275.468,95	3,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	275.468,95	3,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE	270.020,84	2,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com DMU/Relatório de Contas Anuais do Município de Ipaçu

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.276,53	14.634,07	8,72
FEVEREIRO	1.276,53	14.634,07	8,72
MARÇO	1.276,53	14.634,07	8,72
ABRIL	1.276,53	14.634,07	8,72
MAIO	1.276,53	14.634,07	8,72
JUNHO	1.276,53	14.634,07	8,72
JULHO	1.276,53	14.634,07	8,72
AGOSTO	1.276,53	14.634,07	8,72
SETEMBRO	1.276,53	14.634,07	8,72
OUTUBRO	1.276,53	14.634,07	8,72
NOVEMBRO	1.276,53	14.634,07	8,72
DEZEMBRO	1.276,53	14.634,07	8,72

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.566 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.063.152,49	166.816,94	1,66

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 166.816,94**, representando **1,66%** da receita total do Município (**R\$ 10.063.152,49**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	474.563,10	6,98
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.328.353,23	93,02
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.802.916,33	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	461.395,52	6,78
Total das despesas para efeito de cálculo	461.395,52	6,78
Valor Máximo a ser Aplicado	544.233,31	8,00
Valor Abaixo do Limite	82.837,79	1,22

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 461.395,52**, representando **6,78%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.802.916,33**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.566 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
490.000,00	227.751,67	46,48

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 227.751,67**, representando **46,48%** da receita total do Poder (**R\$ 490.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	984.400,00	883.158,21	(101.241,79)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(1.005.400,00)	(794.496,52)	210.903,48

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.510.000,00	1.645.385,59	135.385,59
Até o 2º Bimestre	3.103.000,00	2.964.180,33	(138.819,67)
Até o 3º Bimestre	5.501.000,00	4.529.871,87	(971.128,13)
Até o 4º Bimestre	7.301.000,00	6.873.335,05	(427.664,95)
Até o 5º Bimestre	8.903.000,00	8.317.890,41	(585.109,59)
Até o 6º Bimestre	10.526.700,00	10.063.152,49	(463.547,51)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Ipuçu, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	13.408,29
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	238.849,99	37.450,88
TOTAL	238.849,99	50.859,17

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Ipuçu, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 301-303 dos autos)	103.111,92
(+) Saldo da conta do Fundo de Saúde registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 301-302 dos autos)	5.982,10
(+) Saldo da conta do Fundo de Assistência Social registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 302 dos autos)	161,74
(+) Saldo da conta do Fundo da Criança e do Adolescente registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 303 dos autos)	102,75
(+) Saldo da conta do Fundo de Desenvolvimento Rural registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 303 dos autos)	157,36
TOTAL (1)	109.515,87
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 300 dos autos)	238.849,99
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 111 dos autos)	953,51
(+) Consignações (Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 111 dos autos)	15.911,22
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados da Prefeitura (Fonte: e-Sfinge, fls. 347 dos autos)	1.515,14
TOTAL (2)	257.229,86
PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	(147.713,99)

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 301-303 dos autos)	16.877,71
(-) Saldo da conta do Fundo de Saúde registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 301-302 dos autos)	5.982,10
(-) Saldo da conta do Fundo de Assistência Social registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 302 dos autos)	161,74
(-) Saldo da conta do Fundo da Criança e do Adolescente registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 303 dos autos)	102,75
(-) Saldo da conta do Fundo de Desenvolvimento Rural registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 303 dos autos)	157,36
(-) Saldo da conta do Fundo Especial (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 301 dos autos)	30,13
TOTAL (1)	10.443,63
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal - despesas contraídas em exercícios anteriores (Fonte: e-Sfinge, fls. 346 dos autos)	690,51
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	143,05
TOTAL (2)	833,56
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	9.610,07
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 345 dos autos)	17.509,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 299 dos autos)	13.408,29
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 300 dos autos)	37.450,88

(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	147.713,99
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(206.472,09)

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Ipuacu contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 206.472,09, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 206.472,09, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 3958/2009, de Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, item A.6.3.1)

Manifestação do Responsável:

“Para a análise do cumprimento do art. 42 da LRF, não podem ser considerados os valores apresentados pela atual administração municipal, via ofício circular 1620/2009 (item A.4), da ordem de R\$ 238.849,99, como despesas sem disponibilidade de caixa, porque se tratavam exclusivamente de valores de convênios autorizados pela Caixa Econômica Federal, que por sua vez, foram liberados em 2009, portanto, jurídica e contabilmente falando, o art. 42 da LRF devem ser aplicados pela fonte originária do recurso, ou seja, neste caso em específico, quem o descumpriu foi a União, que não liberou os recursos autorizados pelo seu interveniente (Caixa Econômica Federal).”

Manifestação da Instrução:

Conforme já manifestado pela Instrução no item A.2.1.a deste Relatório, as despesas acima foram realizadas em virtude de acordos assinados, decorrentes de Convênios firmados com o Governo Federal, para os quais os recursos só foram repassados no exercício de 2009.

Assim, a restrição passa a configurar nos seguintes termos:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 206.472,09, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, sendo que o valor relativo a recursos vinculados é decorrente do valor de R\$ 256.643,44, não repassado pelo Órgão convenente no exercício de 2008.

A.7 DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ipuauçu instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 09/2003, de 22/04/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de Controle Interno, foi nomeada, através da Portaria nº 42/2005 de 01/09/2005, a Sra Daniela Paula Dal Zot – cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ipuauçu encaminhou os relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestre, com atraso, conforme a seguir especificado, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC – 11/2004.

Período	Prazo p/Remessa	Remessa	Atraso
1º Bimestre	31/03/2008	26/05/2008	56
2º Bimestre	31/05/2008	02/07/2008	32
3º Bimestre	31/07/2008	18/08/2008	18
4º Bimestre	30/09/2008	29/09/2008	-1
5º Bimestre	30/11/2008	03/12/2008	3
6º Bimestre	31/01/2009	05/05/2009	94

Fica evidenciado a seguinte restrição:

A.7.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 3º da L.C 202/00 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

Divergência de R\$ 24.831,32, entre os Créditos Orçamentários autorizados, informados no Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 12.232.617,71, Fl. 109) e o apurado (R\$ 12.127.276,68 Fl. 338), com base nas alterações orçamentárias informadas pela Unidade via sistema e-sfinge, em desacordo com arts. 90 e 91 da Lei nº 4320/64

De acordo com o Demonstrativo do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 e com o Balanço Orçamentário – Anexo 12 da mesma lei, o total dos créditos orçamentários autorizados para o exercício de 2008 (atualizado) foi da ordem de R\$ 12.232.617,71.

De outro modo, considerando os dados informados pela Unidade, via sistema e-sfinge, relativos às Alterações Orçamentárias, verificou-se créditos no montante de R\$ 207.786,34 (fls. 336 338).

Portanto, constata-se uma divergência da ordem de R\$ 24.831,32 entre os créditos orçamentários registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada e os informados pela Unidade por meio do Sistema e-sfinge.

Evidencia-se, assim, o descumprimento da norma estabelecida nos arts. 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, a seguir reproduzidos:

“Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

A.8.2. - Divergência no valor de R\$ 24.831,32 entre os créditos adicionais (R\$ 3.433.107,81) e total dos recursos para abertura dos mesmos, caracterizando inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64, em especial o art.85, bem como descumprimento aos artigos 3º e 4º da LC 202/00 c/c art. 4º da IN 04/2004 que instituiu o sistema e-sfinge (item 1..3.1.)

Da análise dos dados extraídos do Sistema e-Sfinge constatou-se abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 3.433.107,81, sendo R\$ 2.581.108,96 de créditos suplementares e R\$ 851.998,85 de créditos especiais. Todavia, os recursos para abertura de créditos adicionais totalizam R\$ 3.457.939,13, apresentando uma divergência de R\$ 24.831,32.

Ressalta-se que os dados referentes à abertura de créditos adicionais, bem como às anulações de créditos foram informados pela própria Unidade, por meio do Sistema e-Sfinge.

A situação apresentada caracteriza inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como descumprimento aos artigos 3º e 4º da LC 202/00 c/c art. 4º da IN 04/2004 que instituiu o sistema e-sfinge

A.8.3. - Divergência de R\$ 223,44, no saldo da Dívida Ativa entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o apurado pela instrução com base nas informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da mesma lei), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104

No exercício em exame, apurou-se uma divergência, no valor de R\$ 223,44, entre o saldo da Dívida Ativa apurado pela Instrução, considerando o saldo anterior e os valores registrados no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 65.566,00) e o apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 65.789,44) conforme segue:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	60.154,76
(-) Recebimento	5.675,35
(+) Inscrição	39.484,11
(-) Cancelamento	28.397,52
Saldo para o Exercício Seguinte	65.566,00

Esta divergência evidencia o descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64, vez que tanto o Anexo 14 - Balanço Patrimonial, como também o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais não espelham a realidade dos fatos, senão vejamos:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da

composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 104 A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

A.8.4 – Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11494/07, art. 27, caput e parágrafo único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme exige a Lei nº 11494/2007, artigo 27, caput e parágrafo único, que estabelece:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicada.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

(Relatório nº 3958/2009, de Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, item A.8.4)

Manifestação do Responsável:

“Segue em anexo cópia do parecer do conselho municipal do FUNDEB (anexos 46 a 48), referente apreciação dos dados contábeis de 2008 e destinação dos recursos financeiros do referido fundo.

Diante da apresentação do parecer do Conselho do FUNDEB, requer-se seja sanada a restrição.”

Manifestação da Instrução:

Diante da apresentação do Parecer do Conselho do FUNDEB pelo Responsável, encerra-se o apontamento anterior, passando a constar nos seguintes termos:

A.8.4.a – Atraso na Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11494/07, art. 27, caput e parágrafo único

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59 estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Ipuçu, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do reexame procedido, permanecem as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ R\$ 388.758,26, representando 3,86% % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,46 da arrecadação mensal

média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 160.180,28 decorrente do valor de R\$ 256.643,44, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2008 (Item A.2.1.a. deste relatório);

I.A.2. Déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 371.379,62, face ao confronto da Receita Arrecadada de R\$ 6.874.552,17 (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de R\$ 2.075.291,16), e a Despesa Realizada R\$ 7.245.931,79, em desacordo com o artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 50.216,56 decorrente do valor de R\$ 256.643,44, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2008 (Item A.2.1.b);

I.A.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 204.236,31, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame), corresponde a 2,03% dos ingressos auferidos no exercício e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,24 arrecadação mensal (média mensal do exercício). , em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF decorrente do valor de R\$ 256.643,44, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2008 (item A 4.2.2);

I.A.4. - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 206.472,09, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF sendo que o valor relativo a recursos vinculados é decorrente do valor de R\$ 256.643,44, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2008 (Item - A.6.3.1);

I.A.5. - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 30 da L.C 202/00 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (Item A.7.1);

I.A.6. Divergência de R\$ 24.831,32, entre os Créditos Orçamentários autorizados, informados no Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 12.232.617,71, Fl. 109) e o apurado (R\$ 12.127.276,68 Fl. 338), com base nas alterações orçamentárias informadas pela Unidade via sistema e-sfinge, em desacordo com arts. 90 e 91 da Lei nº 4320/64 (Item A.8.1);

I.A.7. - Divergência no valor de R\$ 24.831,32 entre os créditos adicionais (R\$ 3.433.107,81) e total dos recursos para abertura dos mesmos, caracterizando inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.2.);

I.A.8. - Divergência de R\$ 223,44, no saldo da Dívida Ativa entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o apurado pela instrução com base nas informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da mesma lei), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104 (Item - A.8.3);

I.A.9. Atraso na Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11494/07, art. 27, *caput* e parágrafo único (item A.8.4.a)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.3 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00015403, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 9, em/...../.....

Sandra Mafra Souza
Auxiliar de Ativ. Administrativas
e de Controle Externo

Filomena Marli Pereira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão, em exercício

DE ACORDO

Em/...../2009

Sonia Endler
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3